

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
SUPROCON/SEDHAST	69	05/04/2021
DE: Superintendência de Orientação e Defesa do Consumidor		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Coordenadoria Jurídica da PGE		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: Consulta sobre o modo de proceder quanto à fiscalização, pelo Procon/MS, no que diz respeito ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021.		

Senhor Procurador-Chefe,

Tem esta a finalidade de consultar essa nobre Coordenadoria Jurídica/PGE/SEDHAST quanto à fiscalização ou não, pelo Procon/MS, do disposto no Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, que, dentre outros regramentos, obriga os postos revendedores de combustíveis a informarem, em local visível, o valor do ICMS e dos tributos federais.

Importa destacar que a dúvida apresentada se dá em razão de que mencionado comando está em desacordo com a Lei Federal nº 12.741/2012 (Lei de Transparência Fiscal), pois esta última exige a demonstração apenas do recibo ao consumidor do quanto ele paga de tributos, sendo facultativo o uso de anúncios pelo estabelecimento comercial, conforme se vê na redação do artigo 1º, § 2º, dessa lei:

“§ 2º - A informação de que trata este artigo **PODERÁ** constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.” (grifo nosso)

Vale destacar, por sua vez, que o Decreto Federal nº 10.634/2021, como mencionado acima, ao dispor sobre a divulgação de informações aos consumidores sobre os preços dos combustíveis, obriga o fornecedor, conforme se pode ver no artigo 3º, *in verbis*:

“Art. 3º - Os postos revendedores de combustíveis automotivos **FICAM OBRIGADOS** a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.” (grifo nosso)

Sabe-se, por outro lado, que um decreto, por se tratar de ato infralegal, não pode se sobrepor à lei, já que dela retira seu fundamento de validade.

Ora, salvo melhor juízo, o cuidado deste subscritor, em observação à segurança jurídica, não é outro senão o de evitar possível ocorrência de abuso de autoridade, no caso de aplicação de eventual penalidade ao estabelecimento comercial (posto de combustível) que não estiver cumprindo à risca a determinação contida no Decreto Federal nº 10.634/2021.

Em suma, a Lei de Transparência Fiscal, editada em 2012, exige do posto revendedor de combustível a demonstração apenas do recibo ao consumidor do quanto ele paga de tributos, sendo facultativo o uso de anúncios pelo estabelecimento. Ocorre, no entanto, que o Decreto Federal nº 10.634, editado em fevereiro de 2021 e que entrou em vigor no dia 26 de março último, obriga os revendedores de combustíveis a informar os valores estimados de tributos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Por derradeiro, salientamos que há muito o Procon/MS já vem fiscalizando os estabelecimentos comerciais, especialmente os postos revendedores de combustíveis, tomando-se como ponto de partida os regramentos contidos no Código de Defesa do Consumidor, sobretudo, aqueles expressos no artigo 6º, III, artigo 30 (da oferta), artigo 36 (da publicidade) e no artigo 39 (das práticas abusivas), bem como os regulamentos da ANP que dizem respeito às placas de informação de preços, assim, como a lei da precificação (Lei nº 10.962/04), que dispõe sobre a oferta e formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Isto posto, consultamos essa Procuradoria Geral do Estado para que se manifeste quanta ao correto e adequado modo de proceder diante daquilo que vislumbramos como sendo possível conflito de normas.

Atenciosamente,

MARCELO MONTEIRO SALOMÃO

Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS

Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017